

## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 9.733/2022-SEMUTRAN/PMA, referente ao Procedimento de 1º Termo Aditivo (PRORROGAÇÃO CONTRATUAL), proveniente do Contrato n° 027.2021.PMA.SEMUTRAN, referente ao fornecimento de vale combustível na forma impressa e/ou cartão magnético/chip, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN e a empresa AMAZON CARDS S/S LTDA, CNPJ: 63.887.699/0001-73. Esse aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência de 02/09/2022 a 02/09/2023, no valor de R\$ 308.601,82 ( Trezentos e oito mil, seiscentos e um reais e oitenta e dois centavos). Consta nos autos o termo de autorizo do procedimento administrativo assinado pelo ordenador de despesa o Sr Thalles Costa Belo. Consta solicitação de concordância para celebração do 1º termo aditivo, bem como consta a concordância para formalização do mesmo pela empresa detentora do contrato. Consta a comprovação de regularidade fiscal e tributária na esfera federal, estadual e municipal. Consta parecer exarado pelo departamento juridico da SEMUTRAN, favorável ao pleito para elaboração do 1º termo aditivo. Consta minuta contratual e dotação orçamentária. Consta nos autos Parecer Jurídico da PROGE, assinado pelo Sr. Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal, manifestando-se favorável ao pleito, onde opina pela possibilidade de realização do aditivo. Com base nos termos do artigo 57, II, § 2, da Lei 8.666/93.e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a dar prosseguimento.

Salvo melhor juízo, declaro, por fim, obviamente se abstendo dos aspectos inerentes a oportunidade e conveniência, ato exclusivo da administração, encaminhamos o presente pra conhecimento e deliberação superior, ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 15 de setembro de 2022.